



**LEI Nº 5.381, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa nos estabelecimentos comerciais, contendo números de telefones de utilidade pública.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório, no âmbito do município de Itatiba a instalação de placas nos estabelecimentos comerciais, contendo os seguintes números de telefones de utilidade pública:

- I – Resgate – 192
- II – Corpo de bombeiro – 193
- III – Polícia Militar – 190
- IV – Guarda Civil Municipal – 153
- V – Defesa Civil – 4534- 3982
- VI – Upa – 4534 – 9240
- VII – Vigilância Sanitária e Zoonoses – 4538 – 6239
- VIII – Delegacia da mulher – 4538 – 4035
- IX – Ouvidoria – 4524- 3334 Ramal 225
- X – Cobema: coordenadoria do bem-estar animal – 4487 - 2805
- XI – Disk denuncia 181

**Parágrafo Único.** A placa deverá conter os dizeres do *caput* deste artigo, devidamente afixada, contendo o tamanho mínimo de 70 por 70 centímetros para supermercados e hipermercados e 40 por 40 centímetros para os demais estabelecimentos.

**Art. 2º.** A placa prevista no artigo anterior deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso ao público.





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.381/21 – fls.02)

**Art. 3º.** O não cumprimento dessa lei acarretará aos estabelecimentos comerciais:

I - advertência por escrito para regularização em 30 (trinta) dias úteis;

II- o não cumprimento acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** O fiscal de Posturas da Prefeitura e o setor de fiscalização da Vigilância Sanitária ficam obrigados a fiscalizar o cumprimento dessa lei.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal regulamentará a aplicação desta lei nos órgãos e locais públicos.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 16 de novembro de 2021.

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

